



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano IV. Números 977 e 978

Macapá, 3ª. e 4ª.-feiras. 10 e 11 de junho de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 3.325/69-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III; e 178, item III, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nrs. 100, item I; e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, o servidor Isaias Moraes da Graça, ocupante do cargo de Marinheiro, nível 7, (Código CT-305), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA — a contar de 1.º de julho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de junho de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 3.320/69-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III; e 178, item III, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 100, item I; e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, a servidora Maria Iná Souza de Almeida, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, (Código EC-514), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, a contar de 1.º de julho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de junho de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do art. 4.º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 3.197/69-SGT,

RESOLVE:

Remover, a pedido, na forma do item II, do artigo 56, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Wilson dos Santos Loureiro, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Motorista, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, para a Divisão de Segurança e Guarda.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de junho de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 3.347/69-SGT,

RESOLVE:

Remover, ex-officio, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Milton de Souza Corrêa, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, para a Divisão de Segurança e Guarda.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de junho de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 3.324/69-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III; e 178, item III, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os nrs. 100, item I; e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, o servidor Pedro Ribeiro da Silva, ocu-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, até às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser autografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR INTERINO
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

pante do cargo da classe «A», da série da classes de Alfaiate, nível 8 (Código A-701), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar da 1ª. de julho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de junho de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adalvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Divisão de Segurança e Guarda

Seção de Coordenação

A P R O V O :
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

P O R T A R I A Nº. 064/69-D.S.G.

O senhor Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Vale, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, no uso de suas atribuições legais, e,

— Considerando que, é atribuição da Polícia conferida pelo Art. 19 do Decreto-Lei Federal nº. 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, comércio e uso de artigos pirotécnicos, conceder licenças para a venda a varejo ou atacado daqueles artigos;

— Considerando ainda que, durante a quadra junina é conveniente e oportuno disciplinar o comércio e o uso de fogos de artifícios, de forma a resguardar a tranqüilidade pública com medidas preventivas capazes de evitar acidentes pessoais e materiais;

R E S O L V E:

Baixar as seguintes instruções:

1º. As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem comerciar com fogos de artifícios, deverão requerer à Delegacia de Ordem Política e Social licença prévia, juntando os seguintes documentos:

- Prova de identidade.
- Certidão de idoneidade e antecedentes políticos e sociais.
- Tratando-se de firmas comerciais ou empresa, prova de registro na Associação Comercial do Amapá e pagamento dos respectivos impostos.
- Declaração de que se comprometem a observar integralmente o Decreto-Lei nº. 4.238.

2º. A licença será intransferível e deverá especificar o nome da pessoa autorizada, local ou locais de venda e horário a ser observado.

3º. Os locais destinados à venda de fogos de artifícios (baucas) deverão estar distantes pelo menos cem (100) metros, de escolas, hospitais, repartições públicas, postos de bombas de gasolina e outros locais, que exijam sua melhor segurança.

4º. São permitidos, a fabricação, o comércio e uso de fogos de artifícios, abaixo classificados:

CLASSE A — que incluirá:

- os fogos de vista, sem estampidos.
- os fogos de estampido, desde que não contêmham mais de (20) vinte centigramas de pólvora por peça).

CLASSE B — que incluirá:

- os fogos de estampidos com 0,25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora no máximo.
- os foguetes, de apito ou de lágrimas, sem bomba.
- os chamados «morteirinhos», «serpentes voadoras» e outros equiparáveis.

CLASSE C — que incluirá:

- os fogos de estampidos, contendo mais de 0,25 centigramas de pólvora.
- os foguetes com ou sem flexa, cujas bombas contêmham até seis (6) gramas de pólvora.

CLASSE D — que incluirá:

- os fogos de estampidos, contendo mais de 0,25 centigramas de pólvora.
- os foguetes, com ou sem flexa, cujas bombas contêmham mais de oito gramas de pólvora.
- as baterias.
- os morteiros com tubos de ferro.
- os demais fogos similares.

6º. — os fogos incluídos na classe A podem ser vendidos a qualquer pessoa, inclusive menores, e sua queima livre exceto nas portas, janelas, terraços, etc., dando para a via pública.

7º. — os fogos incluídos na classe B podem ser vendidos a quaisquer pessoas inclusive menores, sendo sua queima proibida nos seguintes lugares:

- nas portas, janelas, terraços, etc., dando para a via pública e na própria via pública.

b) nas proximidades de hospitais, estabelecimentos de ensino e outros locais determinados pelas autoridades policiais.

8º. — os fogos incluídos na classe C não podem ser vendidos a menores de 18 anos e sua queima depende de licença da autoridade competente, com hora e local previamente designado, nos seguintes casos:

a) para festa pública, seja qual for o local.

b) dentro de perímetro urbano seja qual for o objetivo.

9º. — os fogos incluídos na classe D não podem ser vendidos a menores de 18 anos e, que em qualquer hipótese só podem ser queimados com licença prévia da autoridade policial competente.

10º. — é proibido fabricar, comerciar e queimar bombas bem assim todos os fogos em cuja composição tenha sido empregada a dinamite ou quaisquer de seus similares, e outros por conterem substâncias tóxicas.

11º. — as infrações das disposições do Decreto-Lei que regulamenta o assunto, e da presente portaria, sujeitarão os infratores ao pagamento de multa à juízo da autoridade, além de revogação da licença, bem como da apreensão da mercadoria, não se eximindo os culpados das sanções penais que couberem em casos de acidentes pessoais e materiais.

12º. — tais licenças serão fornecidas e controladas pela Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS).

13º. — todas as autoridades deverão cooperar estreitamente com a DOPS, bem assim com o Juizado de Menores, na execução das presentes instruções.

14º. — a presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 27 de maio de 1969.

Luiz Gonzaga Vale
CCAFN — Diretor da D.S.G.

Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA

Aprovo

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Portaria N.º 010/69-SSN

O senhor Superintendente do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, por nomeação legal, e usando de suas atribuições etc. e com base no Decreto Governamental n.º 14/65-GAB, de 25 de maio de 1965,

RESOLVE:

Aplicar, na forma prevista do item III, do Art. 201, combinado com o Art. 210, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, ao servidor Dorival Manoel da Fonseca, ocupante do Cargo de Marinheiro, Nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nesta Superintendência, a pena disciplinar de dez (10) dias, contados no período de 5 a 14 de maio de 1969, por haver deixado de cumprir com os seus deveres funcionais, demonstrando pouco zelo e responsabilidade para com suas obrigações, deixando de zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado, infringindo deste modo os itens V e IX do art. 194, por necessidade do serviço, seja a presente penalidade convertida em multa, na forma do Parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete da Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá, em Macapá, 5 de maio de 1969.

João de Oliveira Côrtes
Capitão-de-Fragata (AM) R. Rem.
Superintendente — SUSNAVA —

Divisão de Educação

Quota Estadual (Territorial) do
SALÁRIO-EDUCAÇÃO

APROVO:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Exercício de 1969

(Dec. Territorial n.º 32/69-GAB, de 14-05-69)

Plano de Aplicação da Quota Estadual (Territorial) do Salário-Educação, exercício de 1969 no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), correspondente à taxa de 50% depositado no Banco do Brasil, Agência de Macapá, pelo INPS, em conta vinculada ao Desenvolvimento do Ensino Primário, de conformidade com o artigo 15, alínea «A», do Decreto n.º 55.531, de 12 de janeiro de 1965, que regulamenta a Lei n.º 4.440, de 27-10-1964.

31.201 — Depósito do Governo Federal, a vista

66 — Diversos

Governo do Território Federal do Amapá.

Conta: «Desenvolvimento do Ensino Primário — Lei n.º 4.440 de 27-10-1964».

Receita prevista para o exercício de 1969 NCr\$ 50.000,00

Discriminação

1. Despesas Correntes
1.2 — Subvenções Sociais
1.2.1 — Pessoal

a) — Gratificação aos Chefes das Seções de Contabilidade, Material e Pessoal à razão de NCr\$ 200,00 mensais durante 12 meses	NCr\$ 7.200,00	
b) — Gratificação aos Encarregados do Setor de Zeladoria e da Biblioteca da D.E., à razão de NCr\$ 150,00 mensais, durante 12 meses	NCr\$ 3.600,00	
c) — Pagamento de 7 (sete) braçais, à razão de NCr\$ 120,00 mensais, durante 8 meses	NCr\$ 5.600,00	NCr\$ 16.400,00
d) — Material de Consumo		NCr\$ 26.100,00
e) — Serviço de Terceiros		NCr\$ 2.000,00
f) — Encargos Diversos (despesas miúdas de pronto pagamento)		NCr\$ 500,00
2. Despesa de Capital		
Material permanente: carteiras, cadeiras, mesas, armários etc.		NCr\$ 5.000,00
		NCr\$ 50.000,00

Macapá, 16 de maio de 1969.

Geraldo Leite de Moraes
Diretor da D.E.

Serviço de Administração Geral

Seção do Material

TÉRMO DE ENTREGA

Da fôlha n.º 36 do livro de Termos de Entrega de Bens, transcreve-se o seguinte: «Térmo de Entrega n.º 25/69. Aos dezessete dias do mês de

janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no prédio onde funciona o Almoxarifado Geral do Governo, com a presença dos senhores: Capitão-Tenente AFN — Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material do SAG; Walter Batista Nery, Almoxarife Geral, procedeu-se a entrega ao senhor Chefe da Seção do Material do SAG, do material abaixo indicado: (30) trinta seções de prateleiras de aço desmontáveis com escaninhos, com 2,44 x 0,93 x 0,31 de dimensões. O referido material foi adquirido ao Governo deste Território, através da Representação Belém à firma IMAÇO S/A — Belém — Pará, ao preço unitário de NCr\$ 135,00 (cento e trinta e cinco cruzeiros novos) com um total de NCr\$... 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta cruzeiros novos), tendo sido transportado de Belém para esta cidade pelo Rebocador Araguay, viagem número 12/968. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Chefe da Seção do Material do SAG, Almoxarife Geral e visado pelo senhor Diretor do Serviço de Administração Geral. (assinaturas) Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material do SAG; Walter Batista Nery, Almoxarife Geral; e Waldemiro Demóstenes Ribeiro, Diretor do Serviço de Administração Geral.

Confere:

Francisco Medeiros de Araújo
Chefe da Seção do Material

TÉRMO DE ENTREGA

Das folhas n.ºs. 36 e 37 do livro de Termos de Entrega de Bens, transcreve-se o seguinte: «Térmo de Entrega n.º 27/69 — Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com a presença dos senhores: Capitão-Tenente AFN, Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material e Walter Batista Nery, Almoxarife Geral, procedeu-se a entrega ao senhor Waldemiro Demóstenes Ribeiro, Diretor do Serviço de Administração Geral, do material abaixo indicado: (1) Um Mimeógrafo «Rex Rotary», elétrico manual, à tinta, motor 110V — 50/60 ciclos, n.º 153.053.137. O referido material foi adquirido ao Governo deste Território, através da Representação Rio à firma Addo Máquinas de Escritório Ltda., ao preço de NCr\$ 3.744,14 (três mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e catorze centavos), tendo sido transportado de Belém para esta cidade pelo Iate «Marcilio Dias», viagem número 02/969. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Chefe da Seção do Material do SAG, Almoxarife Geral e senhor Diretor do Serviço de Administração Geral». (assinaturas) Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material do SAG; Walter Batista Nery, Almoxarife Geral; e Waldemiro Demóstenes Ribeiro, Diretor do Serviço de Administração Geral.

Confere:

Francisco Medeiros de Araújo
Chefe da Seção do Material

Justiça dos Territórios Segunda Circunscrição

Comarca de Macapá — T. F. do Amapá

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz

Temporário da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos o que o presente Edital de Citação virem ou dêle conhecimento tiverem, que neste Juízo e Comarca correm seus trâmites legais os Processos-Crimes, cujos acusados ficam todos citados pelo presente Edital de Citação, para comparecerem neste Edifício do Forum nos dias e horas seguintes:

- 1.º — Laurecy Oliveira de Souza — incurso no art. 28 Contrav. Penal, dia 14/07/69, às 9 horas;
- 2.º — Zacarias Cantidio da Silva — incurso no art. 129 do Cod. Penal, dia 14/07/69, às 11 horas;
- 3.º — Joaquim Belo — incurso no art. 32 Contrav. Penal, dia 15/07/69, às 9 horas;
- 4.º — Antônio Gomes Pereira — incurso na art. 129 do Cod. Penal, dia 15/07/69 às 11 horas;
- 4.º — José Basilio Tavares — incurso no art. 121 par. 3.º do CP dia 16/07/69 às 9 horas;
- 6.º — Brasiliano Lopes Lima — incurso no art. 129 do Cod. Penal, dia 16/07/69 às 11 horas;
- 7.º Raimundo Nunes Moraes — incurso no art. 129 do Cod. Penal, dia 17/07/69 às 9 horas;
- 8.º Vicência da Silva Ferreira — incurso no art. 135 do Cod. Penal, dia 17/07/69 às 11 horas;
- 9.º — Levindo Fonseca Coelho — incurso no art. 129 do Cod. Penal, dia 18/07/69 às 9 horas;
- 10.º — Francisco Fernandes dos Santos, vulgo «Chicaca» — incurso no art. 240 do Cod. Penal, dia 18/07/69, às 11 horas, a fim de serem interrogados, promoverem as suas defesas e serem notificados dos ulteriores termos dos processos respectivamente, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente *Edital de Citação* que será afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Eloy Monteiro Nunes, Escrivão Judiciário, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz Temporário

Sindicato dos Arrumadores do Território Federal do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 05-SATA/69

Por este Edital de Convocação, ficam convocados todos os associados deste sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 15 (quinze) do corrente, às 9 horas em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados, ou às 10 horas, em segunda convocação com qualquer número de associados, na sede provisória da entidade, sita à Avenida Mendonça Júnior s/n., nesta cidade a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior;

b) — Leitura, discussão e aprovação da proposta orçamentária do sindicato, elaborada para o exercício de 1970, com o Parecer do Conselho Fiscal.

Tratando-se de assunto de grande importância para a classe, a Diretoria solicita o comparecimento de todos os associados.

Macapá, 4 de junho de 1969

Manoel Mercês da Costa
Presidente